

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2718/82 (Vol. II)

INTERESSADO : ESCOLA "MARIA IMACULADA"/CAPITAL

ASSUNTO : Equivalência de estudos -  
1º semestre da 2a. série do 1º grau

RELATOR : Cons.AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

PARECER CEE Nº 276/83 - CEPG - Aprov. em 23/02/83  
Comunicado ao Pleno em 09/03/83

### 1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A Escola "Maria Imaculada", pelo seu Diretor Superintendente, dirigiu-se a este Conselho Estadual a fim de solicitar equivalência de estudos de seus alunos, beneficiando-se do explicitado no Parecer CEE nº 2053/81.
- 1.2 - A referida Escola solicitou autorização para funcionar nos moldes do sistema de ensino nacional, tendo sido autorizada pela Portaria da DRECAP-3 - publicada no D.O. de 10/12/82.
- 1.3 - O ano escolar da referida escola iniciou-se em agosto de 1982 e terminará em junho de 1983; portanto, os alunos já completaram um semestre do ano letivo, conforme o seu calendário escolar.

### 2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Trata-se de solicitação de reconhecimento de equivalência de estudos feitos pelos alunos da Escola "Maria Imaculada", da Capital, cuja mantenedora é a Associação Escola Maria Imaculada, escola estruturada sob os moldes de sistema educacional estrangeiro.
- 2.2 - Consoante entendimento deste Colegiado, expresso em vários Pareceres, os estudos feitos no sistema americano podem ser equivalentes aos do nosso sistema de ensino, ressaltando-se os processos de adaptação nos componentes curriculares necessários, a critério da escola que acolher esses alunos.
- 2.3 - Inúmeros pareceres deste Colegiado, em casos similares, bem como o Parecer CEE nº 2053/81, servem de suporte ao atendimento à presente solicitação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados pelos alunos na Escola "Maria Imaculada", da Capital, mencionados na relação seguinte, são considerados equivalentes aos do 1º semestre da 2a. série do 1º grau, no sistema de ensino nacional.

Adolfo Delorenzo  
Adriana Elena Gamarra Ruiz  
Adrien Richard Widman  
Adriana Michelle Wattengel  
Alejandra Maria Fernandez Neto  
Agustin Chieh  
Benjamin Joel Couri  
Dalal Toufic Harati  
Daniel Mourad Majzoub  
David Ezequiel Ugarte  
Eimy Mayela Oliart Astete  
Eugênio de Almeida Rossi  
Fernando de Moraes Novaes  
James Reid Hauman  
Jennifer Patricia Radford  
Joanna Henrika Kunttonen  
John Marc Murat Burbridge  
Jye-Ming Yang  
Lars Erik Tillberg Galsgaard  
Luciane Yang  
Mac Huang  
Maricarmen Vazquez Tagliero  
Martin Mouret  
Rafael Aboulafia  
Ricardo Uhl Balcker  
Rodrigo Duarte Machado  
Ronit Knöpfler  
Saskia Birgitta Kullenberg  
Sebastian Maristany  
Sheena Guendolen Radford  
Simon Mark Thomas  
Tatiana Monteiro Fernandez  
William Bruce Geddes  
Yman Mohamad Mourad  
Yasutaka Okamoto  
Eske Gunge

São Paulo, 23 de fevereiro de 1.983

a) Cons. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice - Presidente no exercício da  
Presidência